



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



PROCESSO nº 012/2021
INEXIGIBILIDADE nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021

TERMO DE CONTRATO RELATIVO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (SOCIEDADE DE ADVOGADOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO LIMOEIRO - PE E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Comendador Pestana, nº 113, Centro, Limoeiro – PE, CEP: 55.700-000., inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo prefeito constitucional **ORLANDO JORGE DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob o nº 371.324.764-15 e RG 2180501 SSP-PE, residente e domiciliado na Av. Djalma Rabelo, nº 218, Cidade Alta, Limoeiro – PE e a sociedade de advogados **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CPNJ Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, na Cidade de Recife/PE, neste ato representado pelo sócio **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431 SSP/PE e CPF Nº 377.377.244-00, residente e domiciliado na Rua Apipucos, 317, Apto. 901, Recife/PE – CEP 52.071-000, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **PROCESSO Nº 012/2021 - INEXIGIBILIDADE nº 002/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de assessoria jurídica especializada para levantamento de dados e valores devidos pelo INSS e demais regimes próprios de previdência, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, execução e operacionalização, treinamento e incremento judicial do programa de compensação previdenciária, para o Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro.

- 1) Verificação do montante passível de recuperação previdenciária, a ser apurado por meio de análise individualizada dos processos de aposentadoria existentes;
- 2) Organização das informações coletadas para formação do banco de dados necessário à formalização dos respectivos processos de compensação previdenciária, tal como exigido pela legislação federal;



- 3) Atendimento e cumprimento das exigências realizadas pelo sistema de compensação previdenciária, com o fito de obter a aprovação dos requerimentos apresentados, regularizando e emitindo a documentação necessária;
- 4) Pleitear a revisão e atualização dos requerimentos de compensação indeferidos;
- 5) Desenvolver e implantar rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes, passíveis de recuperação;
- 6) Acompanhamento dos repasses dos créditos previdenciários, identificando e individualizando por inativo e requerimento.
- 7) Obtenção das Certidões de Tempo de Contribuição – CTC ou Certidão de Tempo de Serviço – CTS, junto ao regime de origem do segurado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 Nos preços estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

3.2 O valor global deste contrato é de R\$ 0,10 (dez) centavos para cada R\$ 1,00 (um) real recuperado.

3.3 O pagamento será realizado à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio.

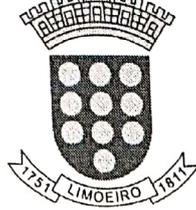
4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deste Contrato serão prestados por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93. 

4.2 Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Instrumento Contratual, bem como instrumentos convocatórios e todos os seus anexos.

4.3 Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários; 

4.4 Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



4.5 Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades administrativas e forenses, se necessário;

4.6 Comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal sempre que convocado;

4.7 Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal e da sua atividade profissional contratada;

4.8 Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

4.9 Dar prioridade à recuperação dos créditos cujos prazos prescricionais estejam mais próximos de se perpetrarem.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício de 2021, através da Secretaria de Administração, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Instituto de Previdência Municipal – Plano Financeiro

04 122 0007 2104 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

6. CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O pagamento será realizado à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio., em até **5 (cinco) dias úteis** após a apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços.

6.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrida diretamente;

7.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;

7.4 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.5 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Limoeiro/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

7.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 9.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.10 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar aos CONTRATANTES.

7.11 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no



fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.12 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a. Prestar o serviço objeto deste Contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços que sejam praticados pela empresa CONTRATANTES, seus propostos e/ou subcontratados;
- c. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade;
- d. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- e. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f. Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- g. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;
- b. Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;



- c. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste instrumento contratual;
- e. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g. Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DIREITO DA CONTRATANTE:

- 10.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo *art. 80 da Lei nº 8.666/93*, em caso de rescisão administrativa. 

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 11.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da *Lei nº 8.666/93*, e, na lacuna desta, subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito. 

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro-PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como 